



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rosa Maria Araújo de Castro
VEREADORA

EXMO. SR.

VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

NESTA

Lópia aos Vereadores Sebastião Am
toniello e Fernando Fagundes.
UBA-MG, 05/10/98

R. Calçado
Vereador - Geraldo Bicalho Calçado
PRESIDENTE DA CÂMARA

REF. PROJETO DE LEI Nº 15/98

"Dispõe sobre a inclusão de Estudos Básicos de Direitos Humanos nas Escolas Municipais de 1º Grau, como conteúdo curricular e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Agradecendo a gentileza da concessão do Projeto de Lei em evidência, valho-me da presente para externar algumas considerações sobre a proposição em evidência.

Inicialmente, quer nos parecer que a providência sugerida pelo Vereador Fernando Fagundes não é inédita, havendo, atualmente, proposição semelhante no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa, através do Projeto de Lei nº 1.237/97.

Nesse sentido, cabe salientar que examinando o referido projeto de lei em curso naquela Casa Mineira, a Comissão de Constituição e Justiça da ALEMG deu-lhe parecer favorável, conforme publicação no "Minas Gerais", Caderno I, datado de 1º de outubro de 1997.

Não se pode perder de vista, também, que a Lei nº 9.394, de 20/01/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), prescreve que a educação é dever da família e do Estado e se inspira "nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana" (art. 2º), estabelecendo, ainda, que os conteúdos curriculares da educação básica deverão difundir os "valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres do cidadão, de respeito ao bem comum e à ordem democrática", conforme art. 27.

Por outro lado, conforme o parecer trazido a comentário, da responsabilidade da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, temos que, em proposição semelhante, extrai-se o seguinte entendimento: "Ademais, atende"



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rosa Maria Araújo de Castro
VEREADORA

perfeitamente aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases, conforme já assim assinalamos, cumprindo ressaltar, ainda, que, nos termos do art. 9º, IV, c/c o art. 26 do citado ordenamento federal, cada sistema de ensino (ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios) comporá os seus currículos escolares tendo em vista as características culturais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, observada uma base curricular nacional comum, a ser estabelecida pela União, em colaboração com os demais entes federados".

Por outro lado, não podemos deixar no esquecimento que o Programa Nacional de Direitos Humanos do Governo Federal, amplamente discutido com a sociedade civil, adota como uma de suas diretrizes a curto prazo na área de "Educação e Cidadania- Bases para uma cultura de Direitos Humanos" "criar e fortalecer programas de educação para o respeito aos direitos humanos nas escolas de primeiro, segundo e terceiro grau, através do sistema de temas transversais nas disciplinas curriculares, atualmente adotado pelo Ministério da Educação e do Desporto, a através da criação de uma disciplina sobre direitos humanos".

Ainda como diretriz a curto prazo do Programa Nacional de Direitos Humanos temos "apoiar a criação e desenvolvimento de programas de ensino que tenham como tema central a educação em direitos humanos".

Na mesma linha de coerência do projeto de Lei em trâmite nessa Casa, que busca um destaque especial e individualizado da educação para os Direitos Humanos, não podemos perder de vista, também que na I Conferência Internacional de Direitos Humanos realizada no Dia 17 de setembro de 1997, em Brasília, incentivou-se a adoção de providências como essa aqui discutida, conforme publicação no "Jornal do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil", nº 57.p. 03, 1997.

Em sua apreciação, o douto parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conclui pela prejudicialidade da matéria ao argumento de que "Noções de Direitos Humanos" já estavam sendo ministradas na disciplina de Ética.

Em verdade, é de clareza solar que Ética significa, bastando que para tanto se confira os dicionaristas, a ciência dos deveres, da moral ou no abalizado dizer de Aurélio Buarque de Hollanda, "o estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto".

Por outro lado, numa perspectiva deontológica, o estudo dos princípios, fundamentos e sistemas de moral; um tratado de deveres.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rosa Maria Araújo de Castro
VEREADORA

Já os Direitos Humanos tratam-se de tema atualíssimo , dentro de uma abordagem mais global e sistêmica, cada vez mais prestigiado pela sociedade em geral e pelas Academias, a ponto de já se constituir em disciplina autônoma nos cursos de Direito, não guardando transversalidade literal com a Ética, porque questão essencial concernente aos direitos básicos da pessoa humana, na medida em que traduzem, no dizer do eminente Ministro Celso de Mello, Presidente do Supremo Tribunal Federal, a expressão concreta dos valores fundamentais do homem, reconhecidos em favor das pessoas, qualificando-se como prerrogativas jurídicas ativas que lhe são essencialmente inerentes e indisponíveis".

Em síntese, as "Noções de Direitos Humanos", numa perspectiva mais progressista e menos reducionista tem vinculação com a preservação dos valores fundamentais que protegem a essencial dignidade da pessoa humana.

Abordando o tema, a Profª. Lúcia Resende, especialista em Educação e Ciências da UNESCO, expondo na referida Conferência sobre "Educação para os Direitos Humanos", expôs que essa disciplina, de forma autônoma nas escolas contribui para o resgate e a reabilitação da pessoa humana: "Esse resgate, nas mais diferentes formas, deve ter base a estrutura familiar, a escola, o local onde vive a pessoa".

Por tudo isso, fiel ao tempo histórico, aos reclamos da modernidade e à pertinência técnica-doutrinária da proposição , sou favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 05 de outubro de 1998.

Cordialmente,

VEREADORA ROSA MARIA ARAÚJO DE CASTRO
- PMDB-